## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS



ESTADO DO TOCANTINS "GESTÃO EFICIENTE" ADM: 2017/2020



LEI Nº 1423/2019.



"INSTITUI O DOMICÍLIO ELETRÔNICO DO CONTRIBUINTE – DEC, PARA TODAS AS PESSOAS JURÍDICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE DIANÓPOLIS, GLEIBSON MOREIRA ALMEIDA, no uso das atribuições que são conferidas por Lei faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS. ESTADO DO TOCANTINS, aprova e eu sanciono a seguinté Lei:

Art. 1°. Fica instituída a comunicação eletrônica entre a Secretaria Municipal de Finanças e o sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por meio do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DEC, sendo obrigatório o credenciamento para as pessoas jurídicas e físicas, observadas a forma, condições e prazos previstos em regulamento.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Finanças poderá utilizar a comunicação eletrônica para:

I – cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos;

 II – encaminhar notificações, intimações e autos de infração, formalizando lançamento de tributos e multas:

III – expedir avisos em geral.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS



ESTADO DO TOCANTINS "GESTÃO EFICIENTE" ADM: 2017/2020



Parágrafo único. A expedição de avisos por meio do DEC, a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, não exclui a espontaneidade da denúncia nos termos do art. 138 do Código Tributário Nacional.

Art. 3º. O recebimento da comunicação eletrônica pelo sujeito passivo dar-se-á após seu credenciamento na Secretaria Municipal de Finanças, na forma prevista em regulamento.

Parágrafo único. Ao credenciado será atribuído registro e acesso ao sistema eletrônico da Secretaria Municipal de Finanças, através de senha e login ou por certificação digital, de forma a preservar o sigilo, a identificação, a autenticidade e a integridade de suas comunicações.

- Art. 4°. O credenciamento será obrigatório aos contribuintes e responsáveis, conforme dispuser regulamento, e as comunicações da Secretaria Municipal de Finanças ao sujeito passivo serão feitas preferencialmente por meio eletrônico, em portal próprio denominado "DEC", dispensando-se neste caso, a sua publicação no Diário Oficial, a notificação ou intimação pessoal, ou o envio por via postal.
- § 1º A comunicação feita na forma prevista no "caput" deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais.
- § 2º Considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação.
- § 3º Na hipótese do § 2º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

ESTADO DO TOCANTINS GESTÃO EFICIENTE" ADM: 2017/2020

§ 4º A consulta referida nos §2º e §3º deste artigo, deverá ser feita em até 10

(dez) dias contados da data do envio da comunicação, sob pena de ser considerada

automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 5º No interesse da Administração Pública, a comunicação poderá ser

realizada mediante outras formas previstas na legislação.

Art. 5°. A recusa ou ausência de credenciamento ao DEC, nos termos e prazos

estipulados em regulamento, deverá a Prefeitura Municipal notificar via postal ou pessoal,

sobre a necessidade do credenciamento, após, caso o representante da Pessoa Jurídica não

compareça, deverá a Prefeitura Municipal publicar em Edital e anexando no mural da

prefeitura.

Parágrafo único. Depois de cumpridos os meios exigidos no art. 5º. pela

Prefeitura Municipal, havendo recusa do credenciamento, ensejará multa no valor de R\$ 5,00

(cinco reais), diários, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) anuais.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a

partir de sua regulamentação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de DIANÓPOLIS, aos 02 dias do mês de

dezembro de 2019.

Prefeito Municipal